

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 - 2028

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado, o **SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNP) sob nº 45.437.547/0001-97, com sede na Avenida Paulista, 2150, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, e **FINANCEIRA ALFA S.A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNP) sob nº 17.167.412/0001-13, com sede na Avenida Paulista, 2150, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, representado por **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e, de outro lado, representando a categoria dos trabalhadores a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.847.291/0001-05, com sede em São Paulo na Rua Libero Badaró – Centro – CEP: 01008-000, por sua Presidenta **JUVANDIA MOREIRA LEITE**, representando por procuração as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; Sindicato dos Bancários de Campo Grande MS e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará – SINTRAFI/CE; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo – SINTRAF/ES; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAF; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região; Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões; Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Estado da Paraíba – SINTRAFI-PB; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários de Porto

Alegre e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e Região e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, inscrito no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo SP, CEP: 01011-100, por sua Presidenta, **NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** na forma do artigo 7º, VI e XXVI da Constituição e artigo 611, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OPERADORES E DA JORNADA EXTERNA

As partes acordantes declaram e reconhecem, de boa-fé, sem ressalvas, reservas ou restrições, que os **Operadores** abrangidos por este instrumento coletivo estão necessariamente inseridos na exceção de trabalho externo regulado pelo artigo 62, I da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a execução de atividades externas incompatíveis com a fixação e controle de horário.

Parágrafo Primeiro: Considerando que os serviços prestados pelos Operadores - *serviços e soluções de financiamento* - são de interesse público e de indispensável continuidade/disponibilidade diária e, ainda que esses trabalhadores não estejam submetidos ao controle e limite de jornada, devem usufruir do repouso semanal nos termos do artigo 7º da Lei 605/49, fica assegurada a esse contingente de empregados a frequência semanal de 05 (cinco) dias de trabalho, entre Segunda-feira e Domingo, inclusive feriados, conforme previsto em escala mensal de revezamento previamente organizada e divulgada aos empregados.

Parágrafo Segundo: A escala tratada neste instrumento deve assegurar as seguintes condições mínimas:

- a) ao menos em 01 (uma) vez por mês, os sábados não deverão ser trabalhados e o descanso semanal remunerado deverá coincidir com os domingos que sucedem tais sábados;
- b) exceto nos finais de semana acima (item ‘a’), os **OPERADORES** usufruirão, a cada semana, de 01 (um) dia útil não trabalhado por semana e do respectivo descanso semanal remunerado em qualquer dia entre Segunda-feira a Domingo, não necessariamente em dias consecutivos; e

- c) concessão de uma folga de caráter compensatório, quando o trabalho ocorrer, excepcionalmente, em dia considerado feriado. Essa folga será concedida na mesma semana em que o trabalho for realizado.

Parágrafo Terceiro: Os empregados abrangidos pelo presente instrumento terão direito ao pagamento do valor adicional unitário bruto igual a **R\$ 140,00** (centro e quarenta reais) para cada dia de trabalho que coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quarto: O pagamento referido no parágrafo segundo desta cláusula será efetuado sob a rubrica '*plantões*', em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente ao pagamento da remuneração mensal.

Parágrafo Quinto: O valor estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula será reajustado na data-base da categoria, pelos mesmos índices que vierem a ser fixados para o reajuste salarial.

Parágrafo Sexto: As condições convencionadas neste instrumento são aplicáveis aos ocupantes dos cargos de **Operador Comercial II; Operador Negocios Premium; Oper. Negocios e Oper. Leves, incluídos no CBO 2532-25, integrantes da categoria profissional dos financeiros.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO MENSAL

No exercício de suas atividades, os **OPERADORES** representam a instituição financeira perante os correspondentes bancários (convênios, concessionárias e/ou revendas), negociando taxas e demais condições do financiamento. Os **OPERADORES** abrangidos por este instrumento coletivo, além do salário-base mensal, e notadamente por força deste instrumento, serão elegíveis ao pagamento de Gratificação de Função de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o salário-base.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS

Os **OPERADORES** abrangidos pelo presente Acordo Coletivo executam suas atividades com auxílio de smartphone ou outro dispositivo tecnológico fornecido pelo empregador, sem qualquer tipo de custo ao empregado.

Parágrafo Primeiro: A concessão do dispositivo indicado nesta cláusula ou de outros dispositivos móveis que venham a ser concedidos pelo empregador para o trabalho dos **OPERADORES** não possuirá natureza salarial ou remuneratória e, em nenhuma hipótese, poderá ser entendida como forma de controle de jornada.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, e inclusive para fins de segurança da informação, e do direito à desconexão do empregado, o horário de acesso aos dispositivos

móveis/eletrônicos corporativos e à plataforma de negócios será **limitado/restringido** de modo que não ultrapasse o período comercial de atendimento das lojas e revendas, de modo que os empregados a utilizem de forma flexível, conforme conveniência para os serviços, o que, em nenhuma hipótese, será entendido como forma de controle de jornada.

CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO REFEIÇÃO ADICIONAL

Aos ocupantes dos cargos de Operador Comercial II; Operador Negocios Premium; Oper. Negocios e Oper. Leves, incluídos no CBO 2532-25, integrantes da categoria profissional dos financeiros e abrangidos por este acordo, será concedido, antecipada e mensalmente, auxílio refeição até o último dia do mês anterior ao benefício, à razão de **26 (vinte e seis) dias fixos por mês**, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição das parcelas recebidas. Sem prejuízo da vantagem prevista no presente parágrafo, aplica-se aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo as demais disposições sobre auxílio refeição prevista na Convenção Coletiva da respectiva categoria.

CLÁUSULA QUINTA: APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DOS FINANCIÁRIOS

Estão garantidas e serão aplicáveis aos empregados da Financeira SAFRA, sujeitos ao presente acordo, todas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA: APLICAÇÃO, EFICÁCIA E CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Fica expressamente ajustado que o presente acordo é celebrado a partir da premissa de sua validade integral e regularidade de todos os seus termos. Caso haja invalidação, anulação ou desconstituição de qualquer cláusula ou disposição, tudo o que tiver sido pago ou concedido pelo SAFRA será devidamente compensado ou deduzido, a fim de restabelecer-se o equilíbrio entre as parcelas ajustadas.

Parágrafo Único: Indicam-se como cláusulas compensatórias a criação de escala, concessão de folgas compensatórias e pagamento de valores adicionais unitários (plantões) previstos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira do presente instrumento; bem como o pagamento de gratificação de função prevista na cláusula segunda, parcela compatível e passível da compensação/dedução da gratificação de função regulada pela Convenção Coletiva da categoria, além do auxílio refeição diferenciado indicado na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no

valor de R\$ 55,86 (cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁUSULA OITAVA: DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA NONA: REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACESSO AOS EMPREGADOS

A Financeira acordante facilitará ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria dos financeiros, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

CLAUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de dois anos, contados a partir de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, em comum acordo, estabelecem que este instrumento poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, 01 de Agosto de 2026.

SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
FINANCEIRA ALFA S.A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

JOSÉ HAMILTON CAMPOS
RECURSOS HUMANOS
CPF: [REDACTED]

RONALDO BRUNO DE FARÃES
RECURSOS HUMANOS
CPF: [REDACTED]

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT em nome próprio, e por procuração, os seguintes sindicatos: **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; Sindicato dos Bancários de Campo Grande MS e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará – SINTRAFI/CE; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo – SINTRAF/ES; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAF; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região; Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões; Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Estado da Paraíba – SINTRAFI-PB; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas**

JUVANDIA MOREIRA LEITE
Presidenta

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO,
OSASCO E REGIÃO**

NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

Presidenta

FLAVIO MONTEIRO MORAES

Diretor